



REPÚDIO à ação e à decisão liminar que suspendeu o pagamento do adicional de periculosidade (adicional de risco) aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes de Fiscalização do Município de Jundiaí.

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por decisão liminar proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 2306739-08.2025.8.26.0000), suspendeu os efeitos das Leis Complementares Municipais nº 510/2012 e nº 543/2014, que instituíram o adicional de risco de vida aos Guardas Municipais e o estenderam aos Agentes de Trânsito e de Fiscalização de Jundiaí;

Considerando que tal decisão, proferida em sede de cognição sumária, teve por fundamento a suposta ausência de definição clara das situações de risco e a alegação de que as normas municipais seriam genéricas, podendo configurar “aumento disfarçado de remuneração”;

Considerando que a decisão mencionada ignora a realidade prática e concreta do exercício profissional dos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes de Fiscalização, que, diariamente, colocam suas vidas em risco em prol da segurança, da ordem pública e da proteção da comunidade jundiaíense;

Considerando que a suspensão imediata do pagamento do adicional de periculosidade implica prejuízo financeiro direto e abrupto aos servidores, que há anos percebem regularmente a referida verba, configurando grave violação à segurança jurídica e à legítima confiança do servidor público;

Considerando que o princípio da valorização do servidor público, expressamente previsto na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, impõe ao Poder Público o dever de assegurar condições dignas e compatíveis com o risco inerente às funções exercidas;

Considerando que o adicional de periculosidade não constitui privilégio, mas sim um reconhecimento justo e legal da exposição permanente a situações

/Elt



de perigo físico e psicológico a que esses servidores se submetem em defesa da coletividade;

Considerando que a autonomia municipal, assegurada pela Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre seu regime jurídico e a estrutura remuneratória de seus servidores, especialmente quando voltada à proteção de carreiras que exercem atividades de risco;

Considerando que decisões judiciais de caráter liminar devem sempre observar o princípio da proporcionalidade, evitando causar danos sociais irreparáveis a trabalhadores e à administração pública local antes do julgamento definitivo da matéria;

Considerando que a decisão do TJSP pode criar um perigoso precedente de fragilização das políticas municipais de valorização funcional e de enfraquecimento das guardas civis municipais em todo o Estado de São Paulo;

Considerando que a manutenção da liminar representa não apenas afronta à dignidade dos servidores afetados, mas também um desrespeito à sociedade jundiaíense, que reconhece o papel essencial desses profissionais para a segurança pública local;

Considerando que cabe ao Poder Judiciário zelar pelo equilíbrio entre a legalidade e a justiça social, e não promover decisões que, embora formalmente fundamentadas, gerem grave injustiça material e desequilíbrio funcional;

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO à decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que suspendeu o pagamento do adicional de periculosidade aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e de Fiscalização de Jundiaí, e requer a reconsideração da medida, preservando o direito dos servidores até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Dê-se ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2025.

JUNINHO ADILSON

/Elt